



**Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal do Rio Grande**

**INTERESSADO: Conselho Municipal de Educação do Rio Grande**

**ASSUNTO: Autoriza o funcionamento da Escola de Educação Infantil Caracol, situada à rua Taufic Abdo Nader, 287 – Cassino– pelo período de dois anos.**

**RELATORA: Eduarda Porciúncula**

**PARECER:  
015\2015**

**PROCESSO:  
026\2009**

**CÂMARA: Câmara  
de Legislação e  
Normas para a  
Educação Infantil**

**APROVADO EM:  
30\09\2015**

### **1-Introdução**

O presente processo foi encaminhado pela SMEd ao CME em 06\10\2009, e protocolado neste Conselho de Educação na mesma data, contendo o pedido de autorização de funcionamento da Escola de Educação Infantil Caracol.

### **2- Análise da Matéria**

O expediente sofreu análise e visita da Comissão Verificadora CME\SMEd, tendo recebido autorização de funcionamento, e em conformidade com a Legislação na época vigente – Resoluções 004\2000, de 11 de maio de 2000, 023\2006, de 19 de dezembro de 2006, e a Instrução Normativa 009\2008, de 30 de abril de 2008, deste Conselho Municipal de Educação.

Tendo em vista a atual legislação, a qual fixa normas para a oferta de Educação Infantil nas escolas particulares de Educação Infantil no Município do Rio Grande – Resoluções 031\2011, de 21 de dezembro de 2011, 038\2014, de 19 de novembro de 2014 e Instrução Normativa 001\2011, de 21 de dezembro de 2011, em 21\09\2015, a Comissão Verificadora CME\SMEd realizou nova visita “in loco” à Escola, sendo constatado que a Escola funciona de acordo com as Resoluções 031\2011, de 21 de dezembro de 2011 e 038\2014, de 19 de novembro de 2014, e Instrução Normativa 001\2014, de 21 de dezembro de 2014, deste Conselho Municipal de Educação, estando apta a receber nova autorização de funcionamento, pelo período de dois anos, a contar da data de aprovação deste Parecer.

**DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!**

Rua Moron - 696 - CEP.: 96.200-450 - Fone/Fax: (53) 3232-6770 - Rio Grande - RS



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal do Rio Grande**  
**Conselho Municipal de Educação**

Deve, ainda, enviar ao CME a renovação dos Alvarás da Vigilância Sanitária e Prevenção contra Incêndios, sempre que o prazo destes tiver expirado. Também deverá ser encaminhado ao CME, na primeira quinzena do mês de junho e de cinco a dez de dezembro de cada ano, o Relatório da GFIPE (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Previdência Social), com comprovante de pagamento, bem como o Quadro de Recursos Humanos com a respectiva titulação, sempre que o mesmo tiver sofrido alguma alteração, sob pena de cessação de suas atividades.

### **3- Voto da Relatora**

Em face ao exposto, a Relatora é favorável à aprovação deste Parecer e propõe à Comissão de Legislação e Normas para a Educação Infantil que aprove o presente Parecer, ressaltando que a referida Escola envie ao CME a renovação dos Alvarás da Vigilância Sanitária e Prevenção contra Incêndios, sempre que o prazo destes tiver expirado. Também deverá ser encaminhado ao CME, na primeira quinzena do mês de junho e de cinco a dez de dezembro de cada ano, o Relatório da GFIPE (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Previdência Social), com comprovante de pagamento, bem como o Quadro de Recursos Humanos com a respectiva titulação, sempre que o mesmo tiver sofrido alguma alteração, sob pena de cessação de suas atividades.

### **4- Decisão da Comissão de Legislação e Normas para a Educação Infantil do Conselho Municipal de Educação**

A Comissão de Legislação e Normas para a Educação Infantil do Conselho Municipal de Educação acompanha o voto da Relatora e propõe ao Pleno a aprovação do presente Parecer.

### **5- Conclusão do Pleno**

O Pleno do CME acompanha o voto da Comissão de Legislação e Normas para a Educação Infantil e aprova por unanimidade o Parecer com as recomendações da Relatora, em sessão ordinária de 30 de setembro de 2015, pelo período de dois anos.

**DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!**



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal do Rio Grande**  
**Conselho Municipal de Educação**

**Conselheiros:**

Claudionara Silveira de Carvalho

Eduarda Porciúncula - **Relatora**

Luís Fernando Minasi

Maria Aparecida Reyer

Melissa Velho de Moraes

Rita de Cássia de Souza

Rosana Pfarrius

Rosimeri Machado

Susety Cazeiro Serafim

Luís Fernando Minasi  
Presidente do CME

---

**DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!**